

## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## PROCESSO LICITATÓRIO № 110/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO № 09.074/2024

### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório nº 110/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024, julgamento do tipo Menor Preço Global, na forma de execução indireta, no regime de execução a empreitada por preço unitário, sendo o modo de disputa "ABERTO", tendo por finalidade a contratação de empresa especializada conforme previsto no objeto e demais anexo deste edital. O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) SR. FELIPE ROCHA DA SILVA e componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 2.103 de 25 de Março de 2024 e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.623 de 28 de março de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 12/09/2024 a partir das 17h00min (dezessete horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 30/09/2024 às 09h00min (nove horas).

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 30/09/2024 às 09h00min (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://www.licitanet.com.br

Para todas as referencias de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

#### Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV - Modelo Declaração de Geral;

Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento Requisitos de Edital/habilitação;

Anexo VI - Modelo de Atestado Vistoria Técnica;

Anexo VII - Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica;

Anexo VIII - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato;

Anexo IX - Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado;

Anexo X - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico;

Anexo XI - Modelo Declaração Econômica Quanto aos Cálculos dos Índices Financeiros;

Anexo XII - Declaração de Regularidade de Contratação de Menor Aprendiz;

Anexo XIII - Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social:

Anexo XIV - Modelo de Minuta de Contrato.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## 1 - DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de sinalização viária horizontal de vias públicas no município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.
- 1.2 Estão incluídos no objeto acima, além da mão de obra comum, técnica e especializada o fornecimento de materiais, produtos, EPIs e EPCs., equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, caminhões, etc, e demais equipamentos necessário para a execução dos serviços.
- 1.3 A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados e necessários à realização dos serviços.
- 1.4 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, segundo forma, prazos e condições especificadas neste edital e no contrato.
- 1.5 Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.
- 1.6 Os locais onde irão ser realizados os serviços, serão estabelecidas através de cronograma, sendo que as atividades serão desenvolvidas em Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins.
- 1.7 A **CONTRATADA** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 dias.
- 1.8 A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.
- 1.9 Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalizações que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço. Sempre que for necessário, a **CONTRATADA** fará contato com a ASTRAN Assessoria de Trânsito e Transportes, que tomará as medidas cabíveis com relação ao controle e à orientação do trânsito.
- 1.10 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 1.11 As informações constantes neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento/anexo e mencione em outro serão considerados válidos.





## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### 2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

#### 3 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME, EPP E EQUIPARADAS.

3.1- Considerando que o objeto dessa licitação têm seu valor de referência maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo não terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e equiparadas.

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site https://www.licitanet.com.br
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2.1 Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:
  - a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.2.2 A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 4.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.
- 4.5 Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 4.6 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <a href="https://licitanet.com.br">https://licitanet.com.br</a>
- 4.7 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.
- 4.8 O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 4.9 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 4.11 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.
- 4.12 Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência **Anexo I.**
- 4.13 Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência **Anexo I.**
- 4.14 O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital

### 4.15 - Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- 4.15.1 Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).
- 4.15.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 4.15.3 **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.
- 4.15.4 Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.
- 4.15.5 A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for **"de alta complexidade ou vulto"**, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*(...)*.

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- 4.15.6 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 4.15.7 Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.
- 4.15.8 Enfim, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão na execução dos serviços; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 TCU Plenário, nº 1.636/2007 TCU Plenário e nº 566/2006 TCU Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.
- 4.15.9 Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 4.15.10 Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.
- 4.15.11 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.15.12 Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;
- 4.15.13 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital e legislação pertinente.
- 4.16 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.
- 4.17 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 4.18 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 4.19 Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 4.20 A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "ELETRÔNICO" através do site <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a>
- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.
- 5.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 5.4 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a>), decorrido a fase de lances, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado nos seguintes termos:
- 6.1.1 A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado com a descrição do objeto ofertado, incluindo item, descrição, unidade, quantidade ano, quantidade mês, preço unitário, preço unitário com BDI e preço total. A proposta escrita a ser anexada e encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** deste Edital, e deverá ser **preferencialmente em formato .xlsx (Excel).**

#### 6.1.2 - A proposta escrita deverá conter ainda:

- 6.1.2.1 Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.
- 6.1.2.2 Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, descrição serviços, unidade, quantidade estimado ano, quantidade estimado mês, preço unitário, preço unitários c/ BDI e preço total, conforme modelo constante do **Anexo III.**
- 6.1.2.3 Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no <u>item 19 do</u> **Anexo I (Termo de Referencia)** devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.
- 6.1.2.4 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.
- 6.1.2.5 Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 6.1.2.6 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.
- 6.2.1.7 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 6.2 Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- 6.3 Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as condições foram considerados para a execução dos serviços.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 6.4 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer o que for necessário, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5 A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 6.7 A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao numero dos Itens, código, referência, descrição dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário, preço unitário com BDI e preço total.
- 6.8 O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, <u>que por ventura venha majorar o valor total da proposta.</u>
- 6.9 Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações conforme constante na planilha quantitativa orçamentária, ou seja, poderá ser apresentada de forma mais detalhada e jamais resumida.
- 6.10 Os(As) licitantes vencedor(es) deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.
- 6.11- O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.12 O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência **Anexo I** prevalecerá às últimas.
- 6.13 Na Proposta de Preços inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 6.14 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 6.15 Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no Sistema.
- 6.16 Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.18 Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de no mínimo 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, readequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 8.17 deste Edital.
- 6.19 O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.20 O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.21 A proposta escrita vincula-se de forma plena a proposta eletrônica, não podendo haver divergência entre elas.
- 6.22 A falsidade da declaração de que trata o item 6.20 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.23 A proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato .xlsx (Excel) e os documentos de habilitação no formato .pdf ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do Decreto<sup>1</sup> Municipal nº 942/2020, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
- 6.23 Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro(a)e Equipe de Apoio ou Por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

### 7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1 - As propostas eletrônicas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> DECRETO № 942 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º. (....). § 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

- 7.2 Para participação no certame o licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos dados e campos disponíveis constante do sistema Licitanet.
- 7.2.1 Por se tratar de modelo geral de proposta, o sistema do licitanet apresenta os campos "Marca e Modelo" para preenchimento. Neste coso quando tratar-se de obras ou serviços, estes campos poderá ser preenchidos pelo seguinte texto: "Sem Marca e Sem Modelo" ou quaisquer outros dizeres, exceto texto que indique o nome da licitante que está participante do certame.
- 7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).
- 7.4 No valor proposto deverá deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação nos termos previsto no art. 90 §3º da Lei 14.133/2021.
- 7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.8 Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 7.9 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 7.10 A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.
- 7.11 Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.12 O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.





## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## 7.13 - DA DEFINIÇÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E PROPOSTA ESCRITA

7.13.1 - Entende-se por proposta eletrônica aquela já pré-preenchida quanto a descrição do item/lote, quantidade, unidade e descrição dos serviços e encontra disponível para preenchimento dos valores no sistema Licitanet. A proposta escrita é aquela que decorrido a fase de lances o licitante vencedor deverá apresentá-la **readequada a eletrônica no formato Excel** conforme modelo previsto no **Anexo III deste edital.** 

### 8 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo adotado para o envio de lances neste certame o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.
- 8.1.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.2 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.
- 8.2.1 O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 8.3 Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.4 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>, conforme Edital.
- 8.4.1 Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4.2 O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser**<sup>2</sup> **de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 8.4.4 O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.
- 8.5 Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.5.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.5.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 8.5.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.5.5 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência **Anexo I.** Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.
- 8.6 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.1 Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.7 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.
- 8.8 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
- 8.9 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10 O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 8.11 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a>
- 8.12 Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 8.13 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 8.14 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.14.1 O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 8.14.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo sistema como empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 8.14.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 8.14.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.
- 8.14.5 Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.
- 8.15 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.16 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.17 O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar o(a) Pregoeiro(a)sua proposta readequada no sistema assim como, datilografada, processada em computador (PREFERNCIALMENTE NO FORMATO EM EXCEL) ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo mínimo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 8.17 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (art. 60 da lei 14.133/2021).
  - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei:
  - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
  - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.19 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - b) empresas brasileiras;
  - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</u>
- 8.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22 O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.22.1 A proposta readequada deverá ser anexado via sistema preferencialmente no formato de arquivo em Excel. (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo III).
- 8.23 O(A) Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances, nos termos previsto no item 8.4.3 acima.

## 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no item 8.17



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item 11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

#### 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.1.1 Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Segurança Pública manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.
- 10.2 Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

## 10.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 10.3.1 Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da lei 124.133/2021:
  - a) Contiverem vícios insanáveis:
  - b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
  - f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
  - g) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
  - h) Que contiverem opções de preços alternativos;
  - i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
  - j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais/equipamentos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
  - k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 10.3.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 10.3.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.
- 10.3.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.3.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 10.3.6 Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 10.3.6.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 10.3.7 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.3.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
  - e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
  - f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
  - h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.3.9 Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 10.3.10 Será desclassificada também a proposta final que apresentar "jogo de planilha", ou seja, a licitante oferta preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como menor preço, mas com grandes disparidades nos preços unitários.
- 10.3.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.3.13.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 10.3.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.3.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.3.16 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.3.17 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.3.18 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.3.19 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.
- 10.3.19.1 Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.3.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

- 11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 11.2 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.
- 11.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:
- 11.7.1 se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.7.2 se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.7.3 se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.
- 1.8 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 11.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 11.10 Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.





## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 11.11 O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.
- 11.12 Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.12.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.
- 11.13 Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 11.14 Os prazos mínimos de 2(duas) horas definidos neste edital, poderão serem prorrogados por mais tempo a critério do Pregoeiro, obervado a principio da celeridade processual.

## 12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 - As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos: (Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor).

## 12.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

- 12.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

# 12.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

- 12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- 12.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 12.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 12.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT);
- 12.3.8 Declaração para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade, conforme Anexo IV.
- 12.3.9 Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz., conforme **Anexo XII.**
- 12.3.10 Declaração (**Anexo IX**) de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <a href="https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab">https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab</a>, conforme **Anexo XIII.**

## 12.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

12.4.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 12.4.1.1 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:
- 12.4.1.2 Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- 12.4.1.3 Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- 12.4.1.4 Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.
- 12.4.2 Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:
  - a) Prestação de serviços de sinalização horizontal com tinta a base de resina acrílica com 0,6 mm de espessura com microesferas de vidro dentro dos padrões ABNT (incluindo limpeza, pré marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais) (pintura fria): 10.000m².
- 12.4.3 Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:
  - a) Prestação de serviços de sinalização horizontal com tinta a base de resina acrílica com 0,6 mm de espessura com microesferas de vidro dentro dos padrões ABNT (incluindo limpeza, pré marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais) (pintura fria): 10.000m².
- 12.4.4 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
  - Nome do contratado e do contratante;
  - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
  - Localização do serviço;
  - Servicos executados (discriminação e quantidades).
- 12.4.5 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.4.6 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 12.4.2 e 12.4.3 acima.

12.4.7 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO: A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor total estimado para contratação", limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnicoprofissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) responsável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de serviços semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

12.4.8 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução dos serviços, conforme **Anexo IX**.

12.4.8.1- Fica vedado a licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de outros contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.4.9 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, conforme **Anexo VIII**.

# 12.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

- 12.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;
- 12.5.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.
- 12.5.2.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um e trinta (< 1,10), em quaisquer dos índices abaixo:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um e trinta (≥ 1,10), resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ISG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 12.5.2.1.1. Apresentar <u>Memória de Cálculo</u> através de declaração demonstrando sua boa situação financeira, conforme <u>formula acima previsto</u>, devidamente assinado pelo Contador responsável, podendo ser usado modelo constante do **Anexo XII** desse edital.
- 12.5.2.1.2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 12.5.2.1.: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado ≥ 1,10 (maior ou igual a um vírgula dez) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,10; 1,40; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS Situação ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,10 a empresa é Deficitária; 1,10 a 1,50 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,50 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,10; e ISG: maior ou igual a 1,10. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,10 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,10 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercarse para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

12.5.2.1.3 - As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,10(um vírgula dez) em quaisquer dos índices previsto no 12.5.2.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

12.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.5.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### 12.5.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n $^{\circ}$  123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

#### 12.5.2.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

**OBSERVAÇÃO:** Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

- § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.
- § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o <u>art. 39 da Lei</u> <u>nº 8.934, de 18 de novembro de 1994</u>, nos termos do <u>art. 39-A da referida Lei</u>."
- 12.5.3 Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 12.5.4 A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 12.5.2.1.1.), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 12.5.2.1., sob pena de inabilitação.
- 12.5.5 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.
- 12.5.6 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 12.5.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.
- 12.5.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.5.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.5.10 Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).
- 12.5.12 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.5.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 12.5.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### 12.6 - DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

- 12.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, desde que obedecido os limites estabelecidos no art. 4º, parágrafo 1º inciso II e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 12.6.2 Nos termos do art. 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

- 12.6.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:
  - a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
  - b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XI** desse edital.
- 12.6.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
  - a) Declaração de enquadramento arquivada, OU Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), OU,
  - b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XI** desse edital.
- 12.6.3 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.
- 12.6.4 A declaração prevista na alínea "b" dos itens 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.
- 12.6.5 A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.
- 12.6.6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 12.6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.6.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.6.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.6.10 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até a data prevista para sessão pública do



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

certame, salvo na hipótese em sede de diligências nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 e conforme constante no item 12.6.8 acima.

12.6.11 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

## 12.7 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA FINS HABILITAÇÃO:

- 12.7.1 Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 09.074/2024, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.
- 12.7.2 Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
- 12.7.3 Declaração que NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- 12.7.4 Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.
- 12.7.5 Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, produtos, EPIs. E EPCs., equipamentos, máquinas, veículos, caminhões, mão de obra, etc, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.
- 12.7.6 Declaração que **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;
- 12.7.7 Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal</u>. (<u>Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999</u>) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.7.8 - As declarações previstas nos 12.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo IV** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

# 12.8 - DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE/FACULDADE:

- 12.8.1 Anexo IV Modelo Declaração de Declaração Geral (OBRIGATÓRIO);
- 12.8.2 **Anexo V -** Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação **(OBRIGATÓRIO)**;
- 12.8.3 Anexo VI Modelo de Atestado Vistoria Técnica (FACULTATIVO);
- 12.8.4 **Anexo VII -** Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica (OBRIGATÓRIO PARA QUEM TIVER OPTADO EM NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA);
- 12.8.5 Anexo VIII Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato (FACULTATIVO);
- 12.8.6 **Anexo IX -** Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado **(OBRIGATÓRIO)**;
- 12.8.7 Anexo X Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico (OBRIGATÓRIO);
- 12.8.8 **Anexo XI** Modelo declaração econômica quanto aos cálculos dos índices financeiros art.69 §1º da lei 14.133/2021.
- 12.8.9 Anexo XII Declaração de Regularidade de Contratação de Menor Aprendiz (OBRIGATÓRIO);
- 12.8.10 **Anexo XIII -** Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social **(OBRIGATÓRIO).**

#### 12.9 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 12.9.1 A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optam por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública pelo telefone (34) 3691-7051 e 34. 3669.4863, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 12.9.1.1 A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.
- 12.9.2 Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.
- 12.9.3 A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para
- 12.9.4 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as





## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

12.9.4.1 - A declaração prevista no item 12.9.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo VII** desse edital.

#### 13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1 A **proposta final readequada a eletrônica** do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:
- 13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.
- 13.1.2 Poderá conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.
- 13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.
- 13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) CONTRATADA(O).
- 13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 13.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

#### 14 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.3 A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).
- 14.4 Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 14.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 14.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 14.7 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.
- 14.8 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 14.9 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 14.10 Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.11 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.
- 14.11.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.12 O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito via portal eletrônico <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a>).
- 14.13 Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via portal eletrônico (<a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a>l), podendo ser disponibilizado no site <a href="https://www.araxa.mg.gov.br">www.araxa.mg.gov.br</a> e publicado no Diário Oficial.
- 14.14 Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<a href="https://www.licitanet.com.brl">https://www.licitanet.com.brl</a>) podendo ser disponibilizado no site <a href="https://www.araxa.mg.gov.br">www.araxa.mg.gov.br</a>.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 14.15- É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, <a href="www.araxa.mg.gov.br">www.araxa.mg.gov.br</a>.
- 14.16 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

#### 15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2 Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (https://www.licitanet.com.brl).

#### 16 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

- 16.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto do contrato a Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 16.3 Em atendimento ao item 16.1 acima fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

Nome: Guilherme Antônio dos Santos.

Telefone: (34) 9 8408-7632 CPF: 092.192.646-41.

Cargo: Assessor de Trânsito e Transporte.

E-mail: <a href="mailto:segurança@araxa.mg.gov.br">segurança@araxa.mg.gov.br</a> // <a href="mailto:transito01@araxa.mg.gov.br">transito01@araxa.mg.gov.br</a>

Nome: Jaqueline Aparecida Borges.

Telefone: (34) 9 91154980 CPF: 035.633.106-70. Cargo: Engenheira. CREA: 231.593/D

Cargo: Assessora de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

E-mail: jaquelinesecobras@hotmail.com



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 16.4 O(a) Gestor(a) do contrato será **Naiara Naiene Manoel Pacheco dos Santos -** Telefone: (34) 3691-7005 CPF: 086.391.266-40 Cargo: **Secretária de Segurança Pública** E-mail: <a href="maiara.seguranca@araxa.mg.gov.br">naiara.seguranca@araxa.mg.gov.br</a> a qual compete planejar, supervisionar, administrar e praticar demais atribuições necessárias ao contrato.
- 16.5 Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contato/obra/serviços.
- 16.6 A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.
- 16.7 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.
- 16.8 Os fiscais deverão desempenhar as atribuições necessárias a fiscalização para o cumprimento do objeto do contratato conforme previsto no termo de referência e demais atos pertinente ao bom andamento e recebimento da obra/serviço em questão.

## 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:
- 17.1.1 A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.
- 17.1.2- A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD):
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 17.1.3 Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
- 17.1.4 As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE.**
- 17.1.5 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.
- 17.2 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

respectiva medição e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

- 17.3 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 17.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 17.5 A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- **III** débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 17.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.
- 17.7 As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

#### 18 - DO PREÇO

- 18.1 Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.
- 18.2 O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato e o equilíbrio econômico financeiro nos termos do item 18.5 abaixo.
- 18.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.
- 18.4 Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 18.5 Os preços poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6 Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, transporte de equipamentos, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

18.7 - OBS: Caso ocorra arredondamento dos valores previsto na planilha em Excel com aqueles constantes no Sistema "Governa" e "Licitanet", prevalecerá o preço constante do Sistema. Portanto a licitante vencedora deverá readequar sua proposta final em Excel com aquela do sistema "Licitanet".

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 19.1 - Do CONTRATANTE:

- 19.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 19.1.3 Supervisionar a execução do objeto do certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 19.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.
- 19.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 19.1.5 Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 19.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 19.1.7 Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.
- 19.1.8 Efetuar o recebimento do objeto do contrato, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 19.1.9 Indicar formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 19.1.10 Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

#### 19.2 - Da CONTRATADA:

19.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 19.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 19.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho com relação a seus funcionários (colaboradores), efetuando a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 19.2.4 Fornecer toda a mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, incluindo materiais, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato
- 19.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 19.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 19.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 19.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 19.2.9 Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 19.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 19.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.
- 19.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 19.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 19.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 19.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 19.2.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 19.2.17 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**
- 19.2.18 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição dos serviços executados.
- 19.2.19 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor que a lei exige ou venha a exigir.
- 19.2.20 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.
- 19.2.21 Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 19.2.22 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.
- 19.2.23 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 19.2.24 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 19.2.25 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 19.2.26 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 19.2.27 Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.
- 19.2.28 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

- 19.2.29 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.
- 19.2.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

#### 20 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 20.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em <u>12(doze)</u> <u>meses</u>, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 20.2 No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

#### 21 - DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.
- 21.2 O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.
- 21.3 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- 21.4 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - b) Seguro-garantia;
  - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 21.5 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuá-la.
- 21.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 21.7 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.
- 21.8 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 21.9 No caso de título de capitalização este deverá ser "custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total". Dessa forma, aquele que optar por essa modalidade de garantia deve adquirir título de capitalização na modalidade instrumento de garantia e realizar pagamento único.
- 21.10 A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 21.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 21.12 A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 21.13 A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 21.14 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 21.15 Fica fixado o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade Seguro Garantia prevista na letra "b" do item 21.4.
- 21.16 Fica fixado o prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pelas modalidades previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 21.4 acima.
- 21.17 Após a homologação do processo de licitação, o licitante adjudicado será notificado via e-mail ou por outro meio disponível, para providenciar a garantia que se refere o item 21.4 desse edital.
- 21.17 A licitante vencedora do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato <u>Prova de Registro e Quitação</u> da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.
- 21.17.1 Caso o documento previsto no item 21.17 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensado apresentação do mesmo novamente.
- OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a <u>Prova de Registro ou Inscrição</u> e o documento exigido para assinatura do contrato e a <u>Prova de Registro e Quitação</u> da licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 21.17 acima. Entretanto nada impede que as licitantes apresente o documento de registro e quitação na fase de habilitação.
- 21.18 O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito á contratação nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.
- 21.18.1 A convocação/notificação a que se refere o item 21.18 acima será feita via e-mail ou por telefone.
- 21.18- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 21.20 Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Pública Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.18 acima.
- 21.21 Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público. (Sumula nº 473/1969 STF).



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

21.22 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XIV** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

### 22 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

#### 23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
    - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 23.2.1 advertência;
- 23.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
- 23.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 23.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:
  - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.3 As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2.
- 23.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.5 A aplicação das sanções previstas no item 23 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.6 Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.7 A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos <u>arts. 157, 158 e 159</u> da Lei 14.133/2021.
- 23.8 Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 23.9 As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.
- 23.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.11 O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.
- 23.12 As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 23.13 Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.
- 23.14 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.
- 23.16 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.
- 23.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 24 - DA EXTINÇÃO

- 24.1 O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.
- 24.2 A extinção do contrato poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 24.3 A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

#### 25 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.

25.1 - O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 14 da ei 14.133/2021:



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 25.2 O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término nos termos do art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021.
- 25.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 25.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 25.5 Os responsáveis pelo recebimento da obra/serviços será os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

Nome: Guilherme Antônio dos Santos.

Telefone: (34) 9 8408-7632 CPF: 092.192.646-41.

Cargo: Assessor de Trânsito e Transporte.

E-mail: segurança@araxa.mg.gov.br // transito01@araxa.mg.gov.br

Nome: Jaqueline Aparecida Borges.

Telefone: (34) 9 91154980 CPF: 035.633.106-70. Cargo: Engenheira. CREA: 231.593/D

Cargo: Assessora de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

E-mail: jaquelinesecobras@hotmail.com

- 25.6 Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.
- 25.7 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços a serem executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 25.8 A Secretaria Municipal de Segurança Pública não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 25.9 O termo de recebimento provisório e definitivo poderá ser emitidos e assinados por qualquer um dos profissionais acima designados ou em conjunto, e na falta desses outro que o Município de Araxá indicar.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 26 - DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

26.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.1333/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

#### II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 26.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o I acima, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### 27 - DO REAJUSTE

- 27.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no art. 135, § 3º da Lei 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.
- 27.1.1 Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, sendo utilizado o índice de reajustamento de Obras Rodoviárias DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.
- 27.1.2 As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{\text{li - lo}}{\text{lo}} \times V$$

#### Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

- 27.2 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.
- 27.3 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

### 28 - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADA

- 28.1 É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 Plenário TCU.
- 28.2 Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 28.3 A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 28.4 Além da documentação de que se trata o item 28.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.
- 28.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 28.6 A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

#### 28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 28.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024/2025 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:
  - a) 02.19.01.26.782.0060.2.0209.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
     Ficha: 827 Fonte Recurso: 01 0752 0000 0000 Recursos Vinculados ao Trânsito Recurso Municipal Controle da Política do Tráfego Urbano Valor R\$ 848.000,00 Requisição nº 2219.

#### 29 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

29.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da





#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Lei 14.133/2021.

#### 30 - DA ASSINATURA DIGITAL

- 30.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.
- 30.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.
- 30.1.2. A licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.
- 301.3. A licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.
- 30.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.
- 30.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

#### 31 - DOS ESCLARECIMENTOS

- 31.1 O encaminhamento referente a esclarecimento/questionamento do edital deverá ser feito via portal eletrônico <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a>).
- 31.2 Da resposta aos questionamentos e do pedido de esclarecimentos será comunicado a licitante via portal eletrônico (<a href="https://www.licitanet.com.brl">https://www.licitanet.com.brl</a>) podendo ser disponibilizado no site <a href="https://www.araxa.mg.gov.br">www.araxa.mg.gov.br</a>.
- 31.3 É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da resposta do questionamento no site oficial do município, (<a href="www.araxa.mg.gov.br">www.araxa.mg.gov.br</a>), salvo quando o conteúdo questionado gerar alteração do edital, oportunidade em que será elaborado um edital de retificação e disponibilizado nos meio meios anteriormente publicados.

#### 32 - DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

32.1 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

#### 33 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

33.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

33.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### 34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- 34.2 Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.
- 34.3 É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 34.3.1 Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.
- 34.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 34.5 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).
- 34.6 A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.
- 34.7 A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 34.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 34.9 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.
- 34.10 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 34.11 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 34.12 O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 34.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 34.14 O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações (<a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>), Portal Licitanet (<a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a>) e Site Oficial Município (<a href="https://www.araxa.mg.gov.br">www.araxa.mg.gov.br</a>) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer CEP 38.180-802 Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 34.15 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 34.16 As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.
- 34.17 As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.
- 34.18 Demais informações pelo telefone (34) 3662.2506 3691.7145 ou 9.9313.0034 ou no Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer CEP 38.180-802 Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 32.19 Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 11 de Setembro de 2024.

Naiara Naiene Manoel Pacheco dos Santos Secretária Municipal de Segurança Pública



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

1.1- CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ARAXÁ/MG, CONFORME PREVISTO NESTE TERMO E NO EDITAL.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

- 2.1- Com a expansão geográfica da cidade e com a criação de novos bairros, diversas vias urbanas Ruas e Avenidas necessitam de sinalização horizontal, tais como: pare, faixas de pedestres, marcas de sinalização de estacionamento de veículos e faixas longitudinais dentre outras. Conforme determinação legal, essa sinalização é de competência e responsabilidade do Município, uma vez que nosso trânsito já se encontra municipalizado desde 2009. Nossa Administração Municipal não possui os equipamentos necessários e tampouco mão de obra especializada para atender essas demandas, que necessitam serem feitas com os padrões e as exigências contidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e das Normas Técnicas da ABNT.
- 2.2 O serviço foi caracterizado como "serviços comuns", porém enquadrado como serviço de engenharia, conforme mencionado a alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/21, possuindo especificações técnicas, orçamento e memorial descritivo.
- 2.3 A modalidade escolhida para esta contratação será "Pregão Eletrônico".

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (....)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(....)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.4 - Assim dispõe o art. 17 da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (....);



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

- 2.5 Nesse mesmo sentido é o que dispõe o Decreto Municipal nº 942/2020, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica:
  - Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito do Município de Araxá.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

2.6 - Posto isto, por ser serviço comum de engenharia, é possível que seja licitado através de pregão eletrônico.

#### 3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 3.1 Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;
- 3.2 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:
- 3.3. Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- 3.4 Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- 3.5 Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.
- 3.6 Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) ou serviços de característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- a) Prestação de serviços de sinalização horizontal com tinta a base de resina acrílica com 0,6 mm de espessura com microesferas de vidro dentro dos padrões ABNT (incluindo limpeza, pré marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais) (pintura fria): 10.000m².
- 3.7 Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:
  - a) Prestação de serviços de sinalização horizontal com tinta a base de resina acrílica com 0,6 mm de espessura com microesferas de vidro dentro dos padrões ABNT (incluindo limpeza, pré marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais) (pintura fria): 10.000m².
- 3.8 A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:
  - Nome do contratado e do contratante;
  - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
  - Localização do serviço;
  - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 3.9 O (s) atestado (s) ou certidão (ões) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- 3.10 Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 3.6 e 3.7 acima.
- 3.11 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO: A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

estimado para contratação", limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnicoprofissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) ressonável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

- 3.12 Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e da equipe técnica que atuarão na execução da obra.
- 3.13 Fica vedado a licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 3.14 Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

#### 4 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optam por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública pelo telefone (34) 3669-4865 ou 34.98408.7632, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 4.2 A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.
- 4.3 Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.
- 4.4 A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.
- 4.5 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

4.6 - A declaração prevista no item 4.5 acima poderá obedecer ao modelo que constará no edital.

#### 5 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

- 5.1 O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 5.2 A Secretaria Municipal de Segurança Pública não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada refazer os serviços necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

# 6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

- 6.1 A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela referencial de foram cotados de acordo com o <u>SICRO</u> (Sistema de Custos Referenciais de Obras) de abril de 2024.
- 6.2 Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em **R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais)**, distribuídos conforme planilha orçamentária em anexo.

#### 6.3 - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

a) 02.19.01.26.782.0060.2.0209.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 827 - Fonte Recurso: 01 - 0752 - 0000 - 0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Recurso Municipal - Controle da Política do Tráfego Urbano - Valor R\$ 848.000,00 - Requisição nº 2219.

#### 7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de vigência do contrato que será de **12(doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, observando, contudo, o art. 111 da Lei 14/133/21.
- 7.2 Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.
- 7.3 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.4 A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.
- 7.5 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Pública do **CONTRATANTE**.
- 7.6 O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.7 A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.
- 7.8 Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.
- 7.9 O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.
- 7.10 A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do município.
- 7.11 As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.
- 7.12 A **CONTRATADA** será obrigada a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
- 7.13 Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.
- 7.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 8.1.1 A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.
- 8.1.2 A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### 8.2 - Do Reajuste

- 8.2.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação do orçamento, conforme disposto no art. 135, § 3º da Lei 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.
- 8.2.2 Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{\text{li - lo}}{\text{lo}} \times V$$

#### Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

- 8.2.3 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.
- 8.2.4 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.
- 8.2.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

### 9 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.2 O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.
- 9.3 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- 9.4 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - b) Seguro-garantia;
  - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.5 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuá-la.
- 9.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 9.7 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 9.9 No caso de título de capitalização este deverá ser "custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total". Dessa forma, aquele que optar por essa modalidade de garantia deve adquirir título de capitalização na modalidade instrumento de garantia e realizar pagamento único.
- 9.10 A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 9.12 A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 9.13 A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 9.14 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.15 - O edital fixará o prazo para a que licitante vencedora efetue a garantia prevista no item 9.4 acima.

#### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1 - Do CONTRATANTE:

- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 10.1.3 Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 10.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 10.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 10.1.5 Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.)
- 10.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse termo, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 10.1.7 Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.
- 10.1.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

#### 10.2 - Da CONTRATADA:

- 10.2.1 Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 10.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 10.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 10.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 10.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 10.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 10.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada, quando solicitado.
- 10.2.9 Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 10.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 10.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.
- 10.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 10.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 10.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 10.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 10.2.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 10.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 10.2.18 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 10.2.19 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local dos serviços durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 10.2.20 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 10.2.21 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.
- 10.2.22 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados,



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

- 10.2.23 Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 10.2.24 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.
- 10.2.25 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 10.2.26 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 10.2.27 Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 10.2.28 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 10.2.29 Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.
- 10.2.30 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 10.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.
- 10.2.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

#### 11 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 11.3 Em atendimento ao item 11.1 acima fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

Nome: Guilherme Antônio dos Santos.

Telefone: (34) 9 8408-7632 CPF: 092.192.646-41.

Cargo: Assessor de Trânsito e Transporte.

E-mail: <a href="mailto:segurança@araxa.mg.gov.br">segurança@araxa.mg.gov.br</a> // <a href="mailto:transito01@araxa.mg.gov.br">transito01@araxa.mg.gov.br</a>

Nome: Jaqueline Aparecida Borges.

Telefone: (34) 9 91154980 CPF: 035.633.106-70. Cargo: Engenheira. CREA: 231.593/D

Cargo: Assessora de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

E-mail: jaquelinesecobras@hotmail.com

- 11.4 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.5 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.7 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 11.9 Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das medições da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a medição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços realizada mensalmente.
- 11.12 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da medição realizada.
- 11.13 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.15 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 11.16 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.17 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 11.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.
- 11.6 O(a) Gestor(a) do contrato será **Naiara Naiene Manoel Pacheco dos Santos -** Telefone: (34) 3691-7005 CPF: 086.391.266-40 Cargo: **Secretária de Segurança Pública** E-mail: <a href="maiara.seguranca@araxa.mg.gov.br">naiara.seguranca@araxa.mg.gov.br</a> a qual compete planejar, supervisionar, administrar e praticar demais atribuições necessárias ao contrato.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- 11.7 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando providências cabíveis.
- 11.9 Na gestão contratual, em especial na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, poderá ser exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 11.9.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
  - no primeiro mês da prestação dos serviços, poderá ser exigido a contratada que apresente a seguinte documentação:
  - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
  - entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 11.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados nos itens acima poderão ser exigidos.
- 11.11 Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste termo.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 11.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.13 O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 11.14 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.15 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 12 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 12.1 As obras/serviços serão recebidos:
  - c) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - d) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 12.2 O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### término.

12.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.5 - Os responsáveis pelo recebimento da obra/serviços será os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

Nome: Guilherme Antônio dos Santos.

Telefone: (34) 9 8408-7632 CPF: 092.192.646-41.

Cargo: Assessor de Trânsito e Transporte.

E-mail: <a href="mailto:segurança@araxa.mg.gov.br">segurança@araxa.mg.gov.br</a> // <a href="mailto:transito01@araxa.mg.gov.br">transito01@araxa.mg.gov.br</a>

Nome: Jaqueline Aparecida Borges.

Telefone: (34) 9 91154980 CPF: 035.633.106-70. Cargo: Engenheira. CREA: 231.593/D

Cargo: Assessora de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

E-mail: jaquelinesecobras@hotmail.com

- 12.6 Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.
- 12.7 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 12.8 A Secretaria Municipal de Segurança Pública não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 12.9 Ao final de cada mês, o **CONTRATADO** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 12.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a entrega, pelo fiscal do contrato, mediante ateste, quando verificado o cumprimento das exigências.
- 12.11 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências demonstradas pela Administração, registrando em relatório.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 12.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.13 O fiscal não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.
- 12.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o ateste deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.17 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste.

#### 13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em <u>12 (doze)</u> meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 13.2- Os serviços a serem executados tem natureza contínua, ou seja, serviços continuados.
- 13.3 O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 14.1 O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
    - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:
  - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - f) raticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3 As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.2.
- 14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 14.5 A aplicação das sanções previstas no item 14 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos <u>arts. 157, 158 e 159</u> <u>da Lei 14.133/2021.</u>
- 14.8 Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 14.9 As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.
- 14.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.11 O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.
- 14.12 As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.
- 14.13 Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.
- 14.14 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 15 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### 16 - LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Endereço: Diversas vias do município de Araxá/MG

Local de execução: Diversas vias do município de Araxá/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19º 35' 54" S 46º 57' 00" W

**OBS:** As coordenadas acima informadas, tem como objetivo exclusivo para atender requisito de formalidade na alimentação do sistema SIRGE do TCEMG. Por se tratar de serviços que serão executados conforme necessidade e em vários locais da cidade torna-se imprevisível informar as coordenadas exatas destes locais.

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os memoriais, planilhas e cronogramas são partes integrantes deste Termo de Referência e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela **CONTRATADA**.

Naiara Naiene Manoel Pacheco dos Santos Secretária Municipal de Segurança Pública



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## 18 - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS											
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ REQUISIÇÃO №: 22 <sup>-</sup>											
OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ARAXÁ/MG DATA: JULHO/24											
LOCAL: DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG											
COORDENADAS: 19°35'54"S // 46°56'00"W  REFERÊNCIA: SICRO ABRIL DE 2024  (X) INDIRETA											
PRAZ	O DE EXE	CUÇÃO: 12 MES									
ITEM	CÓDIGO	ÓDIGO REFERÊNCIA DESCRIÇÃO		UN	QTDE	PREÇO UNIT. EM R\$	PREÇO UNIT. EM R\$ C/ BDI	TOTAL EM R\$			
			SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL								
1	75483	SICRO/CPU	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL CO TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM 0,6 MM DE ESPESSUR /CPU COM MICROESFERAS DE VIDRO DENTRO DOS PADRÕES ABN (INCLUINDO LIMPEZA, PRÉ MARCAÇÃO, FORNECIMENTO TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) (PINTURA FRIA).		20.000,00	R\$ 33,27	R\$ 42,20	R\$ 848.000,00			
TOTAL GERAL EM RS								R\$ 848.000,00			

NAIARA NAIANE PACHECO DOS SANTOS Secretária Municipal de Segurança Pública



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### 19 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO : ARAXÁ - MG

#### CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ARAXÁ/MG

PRAZO	DE EXECUÇ	ÃO: 12 MESES
-------	-----------	--------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM 0,6 MM DE ESPESSURA COM MICROESFERAS DE VIDRO DENTRO DOS PADRÕES ABNT (INCLUINDO B48,000,00 100,00 LIMPEZA, PRÉ MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E	11020022003/10:121112020																	
HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM 0,6 MM DE ESPESSURA COM MICROESFERAS DE VIDRO DENTRO DOS PADRÕES ABNT (INCLUINDO LIMPEZA, PRÉ MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) (PINTURA TRANSPORTE DE TODOS OS MATE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%			2º MÊ\$ %	3º MÉS %	4º MÊS %	5º MÊS %	6º MÊS %	7º MÊS %	8º MÊS %	9º MÊS %	10º MÊS %	11º MÊS %	12º MÊS %	TOTAL
	1	HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM 0,6 MM DE ESPESSURA COM MICROESFERAS DE VIDRO DENTRO DOS PADRÕES ABNT (INCLUINDO LIMPEZA, PRÉ MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) (PINTURA	848.000,00	100,00				-,	-,		·	-,	,		7,	·	·	100,00 848.000,00
TOTAL GERAL 848.000,00 100% R\$ 70.666,67 70.66			848.000,00	100%	R\$	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	70.666,67	848.000,00
%     8,33 <t< th=""><th colspan="3"></th><th>%</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>8,33</th><th>100,00</th></t<>				%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00	

\_\_\_\_

NAIARA NAIANE PACHECO DOS SANTOS Secretária Municipal de Segurança Pública



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## 20 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - REFERÊNCIA: SICRO (MINAS GERAIS - ABRIL 2024)

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO								
		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								
		MARCAS VIÁRIAS								
75483		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA À BASE DE RESI ESPESSURA COM MICROESFERA DE VIDRO DENTRO DO								
MARCAÇÃO (PINTURA FRIA)  1 – MÃO DE OBRA										
	-	DESCRIÇÃO			QUANT.	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO	CUSTO	
		DESCRIÇÃO			QUAINT.	ONID.	COEFICIENTE	UNITÁRIO (R\$)	PARCIAL (R\$)	
SICRO	P9866	Motorista de caminhão			1	Hora	0.00669	25,0330	0,1675	
SICRO	P9843	Operador de equipamento leve (máquina de pintura)			1	Hora	0.00669	21,6396	0,1448	
SICRO	P9801	Ajudante			3	Hora	0.02007	20,3403	0,4082	
			TOTAL	DE MÃO	DE OBRA	COM ENCA	RGOS COMPLEI	MENTARES (A)	0,7205	
	2 -	MATERIAIS								
		DESCRIÇÃO				UNID.	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO PARCIAL (R\$)	
SICRO	M2027	Tinta à base de resina				L	0,600	40,5821	24,3493	
SICRO	M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B (Premix)				Kg	0,200	9,4207	1,8841	
SICRO	M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A (Drop-on)				Kg	0,350	9,6034	3,3612	
SICRO	M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica				L	0,030	15,9708	0,4791	
TOTAL DE MATERIAIS (B)									30,0737	
3 – EQUIPAMENTOS										
					CON	SUMO	CUSTO F	IORÁRIO	CUSTO	
		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	PARCIAL (R\$)	
SICRO	E9644	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio – 28 Kw/115kW	1	Hora	0.00669	0,0000	370,4914	153,8357	2,4786	
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS (C)									
TOTAL = A + B + C										
					<b>B.D.I %</b> 0,00%				-	



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### 21 - MEMORIAL DESCRITIVO

# MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE VIAS URBANAS COM TINTA À BASE RESINA ACRÍLICA RETRORREFLETORIZADA, MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG.

### 1 - OBJETIVO

Este memorial descritivo fixa condições básicas exigíveis para a execução e fiscalização dos serviços, utilizando-se a tinta à base de resina acrílica para a demarcação viária retrorrefletorizada de pavimentos em vias urbanas do Município de Araxá/MG.

Dispositivos legais e técnico-normativos pertinentes:

As premissas empregadas na formulação das condições de contorno estabelecidas foram baseadas nos seguintes dispositivos:

- CONTRAN: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Sinalização Horizontal -Volume IV, 2022;
- DER-MG: RT 01.04.f Demarcação Viária com Tinta à base de Resina Acrílica Retrorrefletorizada.
- NBR 11.862:2012 Tintas para sinalização horizontal à base de resina acrílica.

### 2 - DEFINIÇÃO

a. Sinalização horizontal:

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma via, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender às condições de segurança e conforto do usuário, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, cujos dispositivos são classificados consoante os seguintes elementos:

### a) Formas:

- · contínua: linhas aplicadas sem interrupção;
- tracejada: linhas descontínuas, aplicadas em cadências variadas, conforme a especificidade;
- setas: são aplicadas no pavimento para orientar o posicionamento e mudanças de faixas;
- símbolos: indicam situações específicas na via e regulamentam a preferência em entroncamentos;
- legendas: combinação de letras e algarismos, formando mensagens para advertir os condutores acerca de situações particulares na via.

### **b)** Cores:

- amarela: regulamentação de fluxos de sentidos opostos, aos controles de estacionamentos e paradas e à demarcação de obstáculos transversais à pista (lombadas físicas);
- branca: regulamentação de fluxos de mesmo sentido, para a delimitação das pistas destinadas à circulação de veículos, para regular movimento de pedestres e em pinturas de setas, símbolos e legendas;



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- vermelha: demarcar ciclovias, ciclofaixas e para inscrever uma cruz como símbolo indicativo de local reservado para estacionamento ou parada de veículos, para embarque e desembarque de pacientes;
- azul: inscrever símbolo indicativo de local reservado para estacionamento ou parada de veículos para embarque e desembarque de portadores de necessidades especiais;
- preta: propiciar contraste entre o pavimento e a sinalização a ser aplicada, especialmente no de concreto.

As tintas destinadas à pintura de sinalização horizontal devem possuir propriedades que permitam alta resistência ao desgaste por abrasão em virtude do tráfego, invariabilidade na sua cor e elevada refletividade quando da incidência da luz dos veículos.

A tinta à base de resina acrílica, insumo utilizado para demarcação viária, é composta por uma mistura de resinas, pigmentos e cargas, solvente e aditivos, formando um produto líquido, de secagem física, sem reações prejudiciais ao revestimento e apto à adição de microesferas de vidro.

### 3 REQUISITOS BÁSICOS

Todos os serviços de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados após autorização prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Os serviços de demarcação viária somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de desvio de tráfego adequada para cada local e situação de trabalho, visando minimizar o prejuízo à fluidez do trânsito e principalmente garantir segurança aos usuários da via.

A sinalização das áreas de trabalho deverá ser realizada com cones, fitas zebradas e cavaletes removíveis na quantidade solicitada pela equipe técnica operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e deverá atender o que determina o CTB e demais normas pertinentes, inclusive sinalização noturna, quando necessária.

Os elementos de sinalização de segurança deverão estar sempre limpos e em bom estado de conservação

- A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland;
- b) A tinta deve ter condições de, na viscosidade correta, ser aplicada por máquinas de projeção pneumática, mecânica ou combinada, sem a necessidade de adição de qualquer outro aditivo. Entretanto, pode-se adicionar até 5% de solvente em volume sobre a tinta, quando da prémistura das microesferas de vidro tipo I-B, para acerto de viscosidade. Quando for necessário o uso de solvente, este deve ser apropriado para a tinta especificada e ser de preferência do mesmo fabricante da tinta;
- **c)** A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual;
- d) A tinta deve apresentar características antiderrapantes;
- e) A tinta deve ser na cor branca ou amarela. A cor vermelha pode ser utilizada em ciclovias e em símbolos indicativos de serviços de saúde. Permite-se ainda o uso da cor preta, como fundo para as cores claras, nos locais onde o pavimento não propicie um contraste suficiente para a visualização da sinalização durante o dia;
- f) A tinta não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor;
- g) A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- Temperatura ambiente entre 10°C e 40°C
- Umidade relativa do ar de até 80%
- h) A tinta deve ser aplicada em espessura igual a 0,6 m;
- i) A refletorização da tinta deve ser feita através da pré-mistura de microesferas tipo I-B, na quantidade de 200g/l a 350g/l de tinta, e da aspersão de microesferas II-C concomitantemente com a tinta, na taxa de 250 a 300 g/m2.
- j) As microesferas do tipo II-C devem ser aplicadas por aspersão ou gravidade.
- k) Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador para se conseguir uma distribuição mais homogênea.
- I) A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego em cerca de 50 minutos para a película úmida com espessura igual a 0,6 mm;
- m) Após secagem física total, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil;
- **n)** Quando aplicada sobre superfície betuminosa, a tinta não deve apresentar sangria, nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento;
- **o)** A tinta deverá estar embalada em recipiente metálico cilíndrico, com tampa removível de mesmo diâmetro, e deverá trazer no corpo, bem legível, as seguintes informações:
  - Nome do fabricante
  - Nome do produto
  - Cor da tinta (Padrão Munsell)
  - Referência quanto a natureza química da resina
  - Especificações a que satisfaz
  - Número do lote de fabricação
  - Data de fabricação.
  - Prazo de validade
  - Quantidade contida no recipiente, em litros.

### 4 REMOÇÃO

A remoção da sinalização horizontal será efetivada por meio de equipamento específico para tal, como removedora de faixas ou fresadora de pintura viária cuja espessura máxima não ultrapasse 3mm.

### 5 APLICAÇÃO

- a) Forma de aplicação da Tinta:
  - a. A tinta acrílica deverá ser aplicada em espessura, após secagem, de 0,6 mm.
  - b. A tinta deve ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada.
- b) Forma de aplicação das Microesferas:
  - a. Para todos os processos mecânicos deverá ser utilizado o sistema de dupla aspersão (DO + DO).
  - b. A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admissível o seu acúmulo em determinadas áreas pintadas.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- c) A taxa de aplicação é de 200g/m², para película de espessura de 0,6mm, admitindo-se uma variação de mais ou menos 10%.
- **d)** Para verificar se o pavimento está em condições de executar a demarcação, deve ser feita a execução do teste constante do *item 4.8.4* da *NBR 15402:2014*.
- e) Antes da aplicação do material deve ser feita a pré-marcação da pintura, seguindo-se rigorosamente as cotas e dimensões constantes do projeto de execução informado pelo órgão responsável;
- f) A pré-marcação deverá seguir rigorosamente as cotas do projeto e o alinhamento dos pontos locados pela equipe de pré-marcação, através dos quais o operador da máquina irá se guiar para a aplicação do material.
- **g)** A pré-marcação deve ser feita com base no projeto da sinalização, que norteará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas.
- h) Na repintura será permitido o uso das faixas antigas como referencial, desde que não comprometa as cotas do projeto.
- i) Em pavimentos de concreto, deve-se aplicar o primer promotor de aderência antes da implantação da sinalização horizontal;
- j) Sobre este primer deve-se aplicar demarcação de contraste na cor preta, excedendo em 5 cm a largura e o comprimento da demarcação a ser executada;
- **k)** A Contratante deve indicará, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos;
- I) A área em que se realizará a demarcação deve estar adequadamente limpa;
- **m)** A Contratada deverá apresentar aparelhagem necessária para a limpeza e secagem devida na superfície a ser demarcada, como: escovas, vassouras e jato de ar comprimido.
- n) Quando a simples varredura ou jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todo o material depositado, as superfícies devem ser escovadas com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então serem lavadas. Tal procedimento deve ser executado 24 horas antes do início dos serviços de demarcação, se a Contratante assim o determinar;
- **o)** O material aplicado deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas;
- p) As marcas devem ser aplicadas com as dimensões e espaçamentos indicados em projeto;
- q) A tolerância com relação à extensão e largura de cada faixa deve ser de até 5%. O excedente não deve ser levado em consideração para o pagamento, não se admitindo larguras ou extensões inferiores aos indicados em projeto;
- r) Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo a 0,01m em 10m, deve ser corrigido.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

REQUISITOS	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉTODO DE ENSAIO
Requisitos Quantitativos			
Consistência, UK	75	95	NBR 12027
Alteração na Consistência, UK.	-	5	NBR 5830
Matéria não volátil, % em massa.	60	-	NBR 12028
Pigmento, % em massa.	40	50	NBR 7135
Veículo não volátil, % em massa no veículo.	33	-	NBR 12032
Tinta branca: Ti0 <sub>2</sub> % no pigmento	25	-	NBR 12030
Tinta amarela: PbCr0 <sub>4</sub> % no pigmento	22	-	NBR 12031
Tempo de secagem (esp. úmida = 0,6 mm, em minutos).	-	20	NBR 12033
Ensaio de abrasão, óxido de alumínio branco, com massa específica 3,90 - 3,97 kg/l: referido à película seca de 0,3 mm.	75	-	NBR 12034
Massa específica, kg/l	1,30	1,45	NBR 5829
Requisitos Qualitativos			
Cor (Munsell)			
Tinta branca	N 9,5	N 9,0	NBR 12934
Tinta amarela	10 YR 7,5/14	10 YR 6,5 /14 e 8,5 YR 7,5 /14	NBR 12934
Tinta vermelha	7,5 R 4/14	-	NBR 12934
Tinta preta	-	N 0,5	NBR 12934
Brilho a 60°, unidade.	-	20	NBR 12035
Flexibilidade	inalterada		NBR 12036
Sangramento	inalterada		NBR 12037
Resistência à água	inalterada		NBR 12038
Resistência ao calor	inalterada		NBR 12039
Ensaio de intemperismo, 400 h.	inalterada		NBR 12040
Cor	inalterada		NBR 12934
Identificação do veículo não volátil	bandas características de resina acrílica.		ASTM D 2697

### **7 EQUIPAMENTOS**

### 7.1 Equipamentos de limpeza

Devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras, escovas, compressores, etc.

### 7.2 Equipamentos de aplicação

A(s) máquina(s) para aplicação de tinta à base de resina acrílica deve(m) conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) Máximo de 5 anos de uso, a serem comprovados por documentação.
- b) Motor para autopropulsão, com potência aproximada de 30 HP
- c) Velocímetro e tacógrafo para aferição e manutenção da velocidade de aplicação;
- d) Compressor com tanque pulmão de ar, com capacidade aproximada de 60 HP;
- e) Tanque para material, com capacidade mínima de 100 litros;



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- f) Misturadores mecânicos para material;
- g) Quadro de instrumentos e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- h) Sistema de limpeza das mangueiras e pistolas, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- i) Sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- j) Sistema de pistolas para a distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- k) Sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- I) Sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- m) Depósitos para microesferas de vidro e Sistema de braços suportes para pistolas;
- n) Sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

### 8. CONTROLE DE QUALIDADE

#### 8.1. Materiais

- i) Todos os materiais utilizados na prestação de serviço deverão ser acompanhados de relatório de ensaio do respectivo lote de fabricação, emitido pelo fabricante, se o mesmo possuir certificação ISO. Caso não possua a certificação, o relatório de ensaio deverá ser emitido por laboratório credenciado a ABIPTI (Associação Brasileira de Institutos de Pesquisas Tecnológicas).
- ii) Somente após apresentação dos laudos, a Contratada poderá iniciar os serviços, e, independente dos laudos, a Contratante poderá a qualquer momento coletar o material entregue e exigir uma nova análise, a cargo da Contratada.

### 8.2. Serviços

Para os serviços executados com os materiais já ensaiados, devem ser realizados ainda os seguintes ensaios de campo:

### a) Espessura da Película

- i) O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem a adição de microesferas de vidro tipo II.
- ii) Para cada 200 m² de área demarcada ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.
- iii) A fiscalização da Contratante poderá parar a obra; ou exigir que refaça a pintura, caso não esteja na espessura desejada.
- iv) Deverão ser realizadas no mínimo 05 (cinco) medidas em cada amostra e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas.

### b) Medida de Retrorrefletância

- i) As medidas devem ser realizadas conforme a RT-01.10.b do DER/MG.
- ii) A retrorrefletorização inicial mínima deverá ser de 150 mcd/Lux m².
- iii) O material colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres, com as microesferas incorporadas, deverá ser medido com aparelhos apropriados.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- iv) Deverão ser realizadas no mínimo 10 medidas em cada chapa e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas.
- v) Os ensaios referentes à espessura da película e à retrorrefletância inicial devem ser de responsabilidade da Contratada e às suas expensas.

### 8.3. Elementos de medição

- a) A Contratada deve fornecer para a fiscalização da obra, os equipamentos abaixo descritos:
- b) Equipamento para medição da temperatura do pavimento;
- c) Equipamento para medição da temperatura ambiente e da umidade do ar;
- d) Equipamento para medição de comprimento das faixas retilíneas e curvas, relativa aos serviços executados (tipo Odômetro ou similar);
- e) Chapa de folha de flandres ou similar (500 mm x 200 mm x 0,25 mm);
- f) Equipamento necessário para medir as espessuras das películas que estão sendo pintadas, com precisão de décimo de milímetro, tipo medidor de película úmida (Erichsen ou similar) ou medidor de película seca (Mitutoyo ou similar);
- g) Aparelho para a medida da retrorrefletância inicial, conforme RT 01.10.b do DER/MG.
- h) Além dos equipamentos de aplicação, cada equipe deve portar equipamentos de proteção individual e dispositivo para a sinalização de segurança.

### 9 REFLETORIZAÇÃO

A refletividade da sinalização horizontal será obtida através da adição das microesferas de vidro em duas etapas:

Etapa 1 - Para obtenção da retrorrefletorização após desgaste:

a) Tinta acrílica – microesferas do tipo I B (PREMIX), incorporadas antes da aplicação do material na razão de 200 g/L de tinta.

Etapa 2 - Para obtenção da retrorrefletância inicial:

Tinta acrílica deve receber microesferas do tipo II A (DROP-ON), aplicadas por gravidade e concomitantemente com a tinta de, no mínimo:

a) Tin	ta acrílica	, g/L		250
--------	-------------	-------	--	-----

As microesferas devem ser distribuídas uniformemente sobre a superfície da faixa e estar suficientemente ancoradas, ou seja, com 60% do seu diâmetro imerso no material.

As microesferas devem ser limpas, claras, redondas, incolores, e isentas de defeitos e de matérias estranhas. No máximo, 3% podem ser quebradas ou conter partículas de vidro não fundido e elementos estranhos e no máximo 30%, podem ser fragmentos ovoides, deformados, geminados ou com bolhas gasosas.

### **10 DURABILIDADE**

- i) Independente dos ensaios e inspeções e considerando-se o volume de tráfego da Cidade de Araxá/MG e espessura de película de 0,6 mm, a durabilidade da sinalização implantada deverá ser deve ser de:
- a) 09 (nove) meses para 100% da metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- b) 12 (doze) meses para 80% da metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço
- c) 15 (quinze) meses para 60% da metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço.

### 11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A apuração das quantidades executadas em cada serviço será calculada da seguinte forma:

### 1. Linhas Contínuas:

Mede-se o comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L). Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas. Área para pagamento: Área ( $m^2$ ) = C x L

### 2. Linhas Tracejadas:

Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L). A área para pagamento deve ser: Área ( $m^2$ ) = N x C x L

### 3. Dizeres e Símbolos:

Computa-se para pagamento a área (m²) efetivamente demarcada (pintada).

### 4. Canalização

Computa-se para pagamento a área (m²) efetivamente demarcada (pintada)

### 5. Faixas de Pedestres

Conferem-se as larguras (L) das faixas, os comprimentos (C) e contam-se o número de faixas com as mesmas dimensões (N);

A área ( $m^2$ ) para pagamento deve ser: Área = L x C x N.

NAIARA NAIANE PACHECO DOS SANTOS Secretária Municipal de Segurança Pública





### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#### **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO E SOLICITANTE

Requisição n. 2219: "Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de sinalização viária horizontal das vias públicas do Município de Araxá/MG, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública"

Área solicitante: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

### DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Política Nacional de Trânsito - Resolução CONTRAN n. 514/2014, tem como objetivo a promoção da segurança viária, além de ser orientada pelas seguintes diretrizes: fomentar projetos destinados à redução de acidentes de trânsito; e promover a melhoria das condições físicas do sistema viário, inclusive sinalização - competência municipal para implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito está prevista no art. 21, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Compete aos órgãos executivos de trânsito do Município de Araxá/MG, no âmbito de sua circunscrição: implantar, manter e operar o sistema de sinalização, ou seja, dentre outros, sinalização viária horizontal de ruas, avenidas, faixas de pedestres, quebra-molas, vagas de estacionamento, vagas de ônibus entre outros serviços inerentes a infraestrutura de trânsito – art. 21, III, do CTB.

A Secretaria de Segurança Pública, tem o dever de realização, manutenção e conservação da sinalização viária no Município, conforme Lei Mun. n. 7.488, de 17 de março de 2021.

A sinalização viária horizontal é instrumento crucial na busca e concretização das diretrizes da Política Nacional de Trânsito, haja vista o aumento da eficiência no deslocamento de pedestres e condutores. Outrossim, tem papel *sine qua non* na segurança e orientação dos motoristas e transeuntes durante o uso das vias públicas urbanas, sendo indubitável sua importância para o adequado funcionamento do tráfego e crucial à diminuição de acidentes de trânsito, motivo que agrava a demanda por constante manutenção da sinalização horizontal do sistema viário municipal.

Por efeito do tempo, devido ao intemperismo físico, químico e biológico, a tinta utilizada na sinalização viária sofre um processo natural de desgaste de suas propriedades, como o desempenho da cor, a durabilidade e o brilho refletivo. Outra variável é o crescimento municipal, que influencia diretamente na demanda por sinalização viária horizontal.

O surgimento de novos bairros e o aumento no número de veículos transitando nas vias urbanas faz com que seja necessário planejar, estruturar e solucionar o tráfego urbano, como forma de garantir a fluidez e o interesse coletivo.

Em termos de interesse público, cumprir as exigências do CONTRAN C/C às do CTB acarreta uma melhor qualidade de vida ao cidadão, gerada pela melhoria na segurança dos usuários e mitigação dos riscos inerentes à atividade de trânsito.

A pretensa contratação se tratará de um serviço contínuo, sob a visão do paradigma da essencialidade e habitualidade. Assim, não se exaure com uma única prestação, estes serviços são cotidianamente



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

requisitados para o andamento normal das atividades desta Secretaria, assim verifica-se que a contratação que se pretende é para o atendimento de demandas públicas permanentes.

A essencialidade se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública e à sociedade no caso de paralisação da prestação dos serviços, e, nesse sentido, buscar assegurar a manutenção do funcionamento de atividades finalísticas desta Secretaria, garantindo a integridade do patrimônio público e privado, bem como a manutenção da integridade física e psicológica dos usuários do trânsito araxaense. A habitualidade, por sua vez, corresponde à necessidade permanente do serviço objeto.

### DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A pretensa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024. Indubitável sua importância para operações seguras e harmônicas às exigências das normas de trânsito. (Plano de Contratações Anual de 2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araxá/MG de 13 de março de 2024, pág. 74.)

Conjuntamente à previsão no PCA 2024, a contratação fora aprovada pela autoridade competente, pois imprescindível para as atividades deste órgão executivo.

Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta pretensa contratação estão alocados na seguinte fonte:

 b) 02.19.01.26.782.0060.2.0209.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 827 - Fonte Recurso: 01 - 0752 - 0000 - 0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito -Recurso Municipal - Controle da Política do Tráfego Urbano - Valor R\$ 848.000,00 - Requisição nº 2219.

### DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Comprovação de que a empresa possua em seu quadro técnico responsável devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, atestando a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a ora licitada.

A comprovação de que trata o *item 4*.1 poderá se dar por meio de apresentação de contrato de trabalho, registro de empregados ou participação no quadro societário da licitante.

Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços de sinalização horizontal com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada neste Estudo Técnico.

O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços, conforme inciso II do art. 67, da Lei nº 14.133/21:

As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome da contratada e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

Declaração formal de disponibilidade de equipamento/pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A contratação em questão terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 120 (cento e vinte) meses, por caracterizar-se como serviço contínuo.

A natureza dos serviços que compõem o objeto desta contratação é caracterizada como contínua, uma vez que visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, quais sejam, a sinalização viária horizontal, além do que a interrupção de sua prestação comprometeria a conservação dos padrões de desempenho mínimos para garantir a segurança viária à comunidade.

As exigências relacionadas às especificações do serviço e do material utilizados, para fins de organização, estarão expostas no Anexo I - Memorial Descritivo anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

### DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos necessários para os serviços de sinalização viária horizontal neste Município, ou seja, do objeto deste Estudo Técnico, foram obtidos em função do perfil de consumo desta Secretaria.

Considerando o potencial de economia de escala, pretende-se que o valores dos itens orçados sejam reduzidos em comparação com os valores do setor do varejo praticados para este serviço.

A tabela a seguir discrimina os itens e quantidades prevista para contratação:

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM 0,6 MM DE ESPESSURA COM MICROESFERAS DE VIDRO DENTRO DOS PADRÕES ABNT (INCLUINDO LIMPEZA, PRÉ MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) (PINTURA FRIA).	M²	20.000

### DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

<u>Solução 01:</u> Aquisição de caminhão para sinalização viária horizontal para demarcação de faixas de trânsito, sendo neste caso necessária a contratação de pessoal especializado para operação, gastos com manutenção e tintas.





### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Custo médio de aquisição de caminhão plataforma 4x2 - 115 kW e de equipamento demarcador de faixas a frio montado sobre chassi com capacidade de 800 I - 28 kW é de R\$ 741.734,00 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais), com vida útil média de 5 anos - informações com base no Relatório Sintético de Custos de Equipamento SICRO Minas Gerais - Janeiro/2024.

Custo estimado de aquisição das tintas acrílicas de demarcação viária é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) -** informação com base em pesquisa de mercado.

Custo estimado de aquisição das microesferas de vidro é de R\$ 64.724,60 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais) e Materiais SICRO Minas Gerais - Janeiro/2024.

Custo estimado de custo produtivo (incluindo manutenção, combustível, insumos e mão de obra) do caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio é de R\$ 510.624,00 (quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais) - informações com base no Relatório Sintético de Custo de Equipamentos SICRO Minas Gerais - Janeiro/2024.

Com base no exposto, apurou-se valor médio aproximado de R\$ 939.695,40 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), para todo o período de execução - 12 meses.

**Solução 02**: Contratação de empresa especializada, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de sinalização viária nas vias públicas do município de Araxá-MG.

Tendo em vista a especificidade da demanda, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, a melhor solução existente no mercado para atender à necessidade levantada neste Estudo é a da contratação do serviço especializado em sinalização viária horizontal.

Os fornecedores para levantamento de valores foram escolhidos através da notoriedade de mercado e compatibilidade com o objeto da pretensa contratação.

Quanto a informação referente aos custos estimados, com base na pesquisa de mercado, apurou-se um valor aproximado de **R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais),** conforme descrito no *item* 7, para todo o período de execução - 12 meses.

Diante o exposto, com base nas razões fáticas e nos levantamentos realizados, percebe-se que a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta os aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados, é a contratação de empresa especializada em sinalização viária.

### DA ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fim de estimar o valor da contratação, realizou pesquisa Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO (Minas Gerais Abril/2024) - tabela referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, tendo apurado os preços médios unitários e a estimativa global nos valores abaixo descritos:



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ  OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS  DATA: III HO (2024)									
		CIPIO DE ARA				DATA: JU	LHO/2024		
	DIVERSAS V		S DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG				EXECUÇÃO: IRETA	BDI: 27,43%	
46°56'00"									
REFERÊ	NCIA: SICR	O ABRIL DE 20	024						
PRAZO D	DE EXECUÇ	ÃO: 12 MESES	<u> </u>						
					,				
ITEM	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT. EM R\$	PREÇO UNIT. C/ BDI EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$	
			SINALIZAÇÃO VIÁRIA						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM 0,6 MM DE ESPESSURA COM MICROESFERAS DE VIDRO DENTRO DOS PADRÕES ABNT (INCLUINDO LIMPEZA, PRÉ MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) (PINTURA FRIA).								
TOTAL GERAL EM R\$= 040 000									
					TOTAL	GERAL	Γ IAI I. Φ =	848.000,00	

Com base nos dados apresentados, devidamente acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte considera-se, a título de orçamento estimado, o valor de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais).

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Haja vista todo arcabouço normativo vigente e pertinente ao objeto deste Estudo Técnico, depreende-se que a melhor solução à satisfação da problemática é, após pretérita identificação da necessidade em manter uma malha viária devidamente sinalizada (sinalização horizontal) pelos fundamentos e razões já expostos no *item 2 "Da necessidade da contratação"*, a contratação de serviços especializados em sinalização horizontal, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários — *vide* anexo I, em caráter e objeto contratual único e não parcelado.

### **DO PARCELAMENTO**

Apesar de que o objeto seja divisível, considerando prejuízos certos para o processo de padronização, para o conjunto do objeto, para a fiscalização do contrato, assim como para a perda de economia de escala, com o objetivo de contratar a solução mais adequada e efetiva ao interesse público, o parcelamento não será adotado.





### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

O critério de adjudicação do objeto deverá ser o de menor preço global.

### DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação pretende-se, em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a redução dos índices de acidentes de trânsito nas vias municipais, tanto da quantidade como da severidade, garantindo a segurança dos motoristas e pedestres.

A contratação irá assegurar uma melhoria na trafegabilidade das vias municipais, reduzindo os acidentes, e melhorando a infraestrutura.

Assim, garantindo o bem do erário, prevenindo possíveis inconvenientes jurídicos, administrativos e sociais à Administração Pública Municipal, bem como a melhoria da qualidade da prestação pública, realizando a manutenção de vias que precisam de revitalização de suas pinturas e nova sinalização horizontal em pavimentos recém-formados.

Ademais, com fundamento nas exigências técnicas, o Município pretende garantir que as demarcações estejam dentro dos padrões recomendados a nível nacional, que sejam mais duráveis e visíveis, reduzindo a necessidade de manutenção frequente, contribuindo para a economia dos recursos públicos.

Em suma, como resultado pretendido, a contratação visa garantir um tráfego mais seguro e eficiente no município, com o menor custo financeiro, de pessoal e social ao erário.

### DAS PROVIDÊNCIAS

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

### DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, para viabilidade e contratação desta demanda.

### **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Devido à natureza da contratação, a licitante estará vinculada a certas responsabilidades ambientais.

Assim, para o devido cumprimento, devem ser seguidas a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT, tais como:

Geração de resíduos sólidos: Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação.

Utilização de produtos químicos: Todo produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).

### DA CONCLUSÃO

Sendo assim, visando o interesse público de manter as vias públicas municipais em perfeito funcionamento, além das Leis e Resoluções vigentes e pertinentes ao tema, propõem-se que seja licitado o objeto deste documento para que se garanta a perfeita funcionalidade das vias com segurança a todos os usuários.

Portanto, com base na viabilidade técnica, operacional e orçamentária, conclui-se que a contratação é adequada para o atendimento da demanda a que se dispõe.

Outrossim, a aquisição pretendida é justificável do ponto de vista dos princípios a que a Administração Municipal persegue.

Portanto considera-se VIÁVEL o prosseguimento deste processo.

GUILHERME ANTÔNIO DOS SANTOS

CPF: 092.192.646-41

**ASSESSOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** 

-----

**JAQUELINE APARECIDA BORGES** 

CPF: 035.633.106-70

ENG. CIVIL CREA: 231593/D

ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

OBS: A PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FISICO FIANCEIRO E COMPOISÇÃO DE PREÇOS SÃO IDENTICOS AOS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. PORTANTO DESNECESSÁRIO REPETI-LOS QUI.

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 110/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, equipamentos próprios, máquinas, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de materiais e produtos, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Segue em anexo planilh	na de preços detalhada conforme previsto no edital.	
O Valor global da propo	osta é de(	)
,	de de 2024.	
VALOR GLOBAL R\$	(	)
	Nome e assinatura do representante legal da Empresa.	

"OBS: O cronograma físico financeiro faz parte da proposta nos termos previsto neste edital."





### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

POPOSTA DE PREÇOS									
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ									
OBRA	A: EXECUÇ	ÃO DE SERVIÇ	OS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNIC	IPIO DE AR	AXÁ/MG				
LOCA	L: DIVERS	SAS VIAS PÚBLI	CAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG						
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES  BDI:									
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO  UN QTDE PREÇO UNIT. PREÇO UNIT. EM R\$ C/ BDI  TOTAL E						
			SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM 0,6 MM DE ESPESSURA  1 75483 SICRO/CPU COM MICROESFERAS DE VIDRO DENTRO DOS PADRÕES ABNT M² 20.000,00 (INCLUINDO LIMPEZA, PRÉ MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) (PINTURA FRIA).									
TOTAL GERAL EM R\$									

<sup>&</sup>quot;OBS: O cronograma físico financeiro faz parte da proposta nos termos previsto neste edital."

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.074/2024 \_, com sede na Rua/Av. A Empresa \_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ Estado de \_ neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. inscrito CPF nº no e RG nº que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:** 1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 09.074/2024, e dos respectivos anexos. DECLARAMOS que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARAMOS ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante. 2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito nossa habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação. 3 - NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. 4 - Que por este e na melhor forma de direito, ASSUMIMOS COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis. 5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, máquinas, veículos, caminhões, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação. 6 - Que Por este e na melhor forma, que NÃO POSSUIMOS no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação; 7 - Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade. \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ

Página 90 de 114



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO V**

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 110/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

A Empresa	, cor	m sede	na F	Rua/	Άν.
nº, Bairro		na	cidad		de
, Estado de, inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
, neste ato representada pelo seu Sócio gere	ente/A	Adminis	trador	0	Sr.
, inscrito n	10	CI	PF		nº
e RG n <sup>0</sup>	_ s	SP/		_, (	que
subscreve a presente, <b>DECLARA</b> sob as penas da lei, em especial ao inciso	VI d	lo artig	o 67	da	Lei
14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes	s do	Edital	de F	reg	јãо
Eletrônico $n^0$ 09.074/2024, estando ciente de que caso não sejam verificada	as as	s cond	ições	aci	ma
mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis	que	regen	n o pr	ese	nte
Edital de Licitação.					
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.					
, em de de 2024.					
Nome do dirigente da empresa					

Assinatura do dirigente da empresa

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

# ANEXO VI ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 110/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

Declaramos para fins de Empresa			art. 63 §4º inscrita		•	ļue a n⁰
		,				
Bairro						
representante técnico o Engo						
	esteve no loca	l de execução d	os serviços d	estinado a	contrataçã	io de
empresa especializada em enge	enharia civil in	ncluindo o forn	ecimento de	material	e mão de d	obra,
para execução de serviços de	sinalização v	viária horizonta	al de vias p	úblicas no	o município	o de
Araxá/MG, conforme previsto r	neste edital e	seus anexos,	visitando e	tomando c	onheciment	o de
todas as informações e das conc	lições locais p	ara cumpriment	o das obriga	ções do ol	bjeto do ref	erido
certame. A visita realizada e os	s elementos n	necessários á e	laboração da	a proposta	ı, bem com	10, 0
desenvolvimento dos serviços a	serem realizad	dos, de modo a	não incorrer	em omiss	sões que ja	ımais
poderão ser alegadas pela empre	sa em favor de	e eventuais prete	ensões de ac	réscimos d	de serviços.	Não
serão aceitas reclamações post	eriores sob a	alegação de au	mento de s	erviços ou	u materiais	não
relacionados no Termo de Referêr	ncia.					
Araxá/MG, de		de 2024.				

Guilherme Antônio dos Santos

Cargo: Assessor de Trânsito e Transporte

Tel: 34.98404.7632

E-mail: transito01@araxa.mg.gov.br

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO VII**

# <u>DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA</u> <u>CUMPRIMENTO DO OBJETO EM QUESTÃO E NÃO VISITA TÉCNICA</u>

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Processo Licitatório nº 131/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

A Empresa						
Rua/Av		nº,	Bairro		na c	idade de
	Estado					
	, neste				Administra CPF	
	e RG	n <sup>0</sup>	, ir	SSP/		
fins de direito, em a						
conhecimento de todas						
objeto em questão, e ai	nda, que aceita co	mo válida a s	situação em q	jue se encontra p	ara a realiz	zação dos
serviços a que se refere	o referido edital d	e credenciar	nento.			
<b>DECLARO</b> ainda que r	ecebi os documen	tos e tomei d	conhecimento	de todas as info	rmações, t	em como
as condições e peculia	ridade inerentes à	natureza d	os trabalhos,	locais e elemen	tos necess	ários que
possam vir a ter influên		-			gações do	objeto do
Processo Licitatório n	º 110/2024 - Preg	ăo Eletrônic	o nº 09.074/2	024.		
DECLARO mais, para objeto da licitação, por estabelecidas no Edita ocorrência de eventuais de execução do objeto	opção própria, a e seus Anexos, prejuízos em virt	issumindo a e que, ainda ude da minha	ssim que <b>CC</b> a, assumo tod a omissão na	<b>NCORDO</b> com da e qualquer re	todas as e esponsabilio	condições dade pela
DECLARO também, que Edital e seus anexos, e todas as exigências de Pregão Eletrônico no quaisquer desconhecim	assim, dentro des o instrumento cor <b>09.074/2024</b> , sem	ta proposta, nvocatório re quaisquer c	assumimos o eferente ao <b>F</b> direitos a recla	o compromisso de Processo Licitat	e honrar pl t <b>ório nº 1</b> º	enamente <b>10/2024 -</b>
<b>DECLARO</b> outrossim, elaboração da propos reclamação posterior po	ta são de noss	a inteira res	sponsabilidad			
E por ser verdade, assi	na a presente decl	aração sob a	s penas da le	i.		
[loca	ıl],		de	de 2024	4.	
	Nome do	epresentant	e legal da em	presa		

Assinatura do representante legal da empresa



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO VIII**

# IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 110/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

l:						
resentar	nte:					
presa:						
	•		RG:		Órgão Expedidor:	
e:						
•						
sidencial						
	l .					
nercial:				Celular:		
ários da	empres	sa para re	cebimento de	pagamentos:		
nte:						
	_		l ocal e	Data	·	
			Local e	Data		
	F	Representa	ante Legal ou P	rocurador do Li	 citante	
	_					
	resentar presa: e: sidencial nercial: ários da	resentante: presa: e: sidencial: mercial: ários da empres	resentante: presa:  e:  mercial:  ários da empresa para re	resentante:  presa:  RG:  e:  sidencial:  mercial:  ários da empresa para recebimento de  Local e  Representante Legal ou F	resentante: presa:    RG:	resentante:



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO IX**

# <u>DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOALTÉCNICO, INSTALAÇÕES E</u> <u>APARELHAMENTO ADEQUADO</u>

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Processo Licitatório nº 110/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

A Empresa					, com	sede	na
Rua/Av	nº	, Bairro			na	cidade	de
	Estado de		, inscrit	a no	CNPJ	sob o	) n
	, neste ato rep	resentada pelo	seu Sócio ger	ente/A	dministra	ador o	Sr
		,	inscrito	no	CPI	F	n'
	e RG nº		SSP/	!	, DECL	ARA, ŗ	para
fins de direito, em a	tendimento ao inciso III d	o art. 67 da lei	<b>14.133/2021</b> , c	jue disj	pomos o	de pes	soa
técnico, instalações e	e aparelhamento adequado	s e disponíveis	para realização	o do ol	bjeto en	n ques	stão
sendo o seguintes:							
PESSOAL TÉCNICO	:						
	NOME		FUNÇ	ÃO			
		I					
EQUIPAMENTOS:							
_							
Por ser a expressão o	da verdade, firmamos a pres	sente.					
اا	ocal],,	de	de	2023			
Įi O	,,,,	uc	uc	2020.			
	Nome do represe	ntante legal da	empresa				
	Assinatura do repre	sentante legal d	a empresa				



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO X**

### TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Processo Licitatório nº 110/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

A Empresa				. com sede na
Rua/Av.	n <sup>c</sup>	, Bairro		na cidade de
	Estado de	<u></u> ,	, inscrita	no CNPJ sob o nº
	, neste atc	representada pel	o seu Sócio gerer	nte/Administrador o Sr.
	··································	·		no CPF nº
	e RG nº		SSP/	, <b>DECLARA</b> para
fins de direito e na	condição de participante	do referido certam	e, destinado a <b>co</b>	ntratação de empresa
especializada em	engenharia civil inclui	ndo o fornecime	nto de material e	e mão de obra, para
execução de serv	iços de sinalização viári	a horizontal de via	as públicas no mu	unicípio de Araxá/MG,
conforme previst	o neste edital e seus a	<b>nexos</b> , que comp	rometemos a ma	nter na condução dos
serviços até a	conclusão como F	Responsável Téc	nico pela emp	resa o(a)profissional
Sr(a)	, nº CRE	A/CAU	, o qual poss	ui atestado e demais
documentos que a	tendem às exigências de d	qualificação técnica		
•	o não cumprimento do pre das sanções cabíveis.	sente compromiss	o implicará desobe	diëncia ao Edital, com
	Por ser a expressão	o da verdade, firma	mos o presente.	
	[local],	,de	de 202	24.
	Nome do rep	resentante legal da	empresa	

Assinatura do representante legal da empresa



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

# ANEXO XI DECLARAÇÃO ECONÔMICA QUANTO AOS CÁLCULOS DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Processo Licitatório nº 110/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

A Empresa			
com sede na Rua/Av		nº, Bair	ro na
cidade de			
n <sup>o</sup> ,	través do	responsável , inscrito	•
DECL	ARA para fins	<del></del> ,	no CPF nº CRC nº na condição de participante do
referido certame que as informações Demonstrações Contábeis dos 2(dois) comprove a boa situação financeira da e	contidas acin últimos exerc	na foram extra cício social, já	ídas do Balanço Patrimonial e exigíveis na forma da lei, que
Ativo Circulante = R\$ 0,00			
Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00			
Passivo Circulante = R\$ 0,00			
Passivo Não Circulante = R\$ 0,00			
Ativo Total = R\$ 0,00			
			T
DESCRIÇÃ	<u> </u>		ÍNDICE
ILG = Ativo Circulante + Reali	zável a Longo l	Prazo	
Passivo Circulante + Exigív	el a Longo Praz	20	
ISG = Ativo T	otal		
Passivo Circulante + Exi		razo	
ILC = Ativo Circ	culante		
Passivo C			
. 3000			
Por ser a exp	ressão da verd	ade, firma a pre	sente.
[local],	,d	le	de 2024.
	Nome (	)	
	Assinatu	ra	



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO XII**

# DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Processo Licitatório nº 110/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

A Empresa						, con	ı sede
na Rua/Av.		nº	, Bairro			na cid	ade de
			,	inscrito	no	CPF	nº
	e RG	3 nº		SSP/_		_, DECLAR	A para
fins de direito em especia	al o disposto r	nos arts. 63	B, inciso I, I	l e IV e art. 9	2, incis	o XVII e ar	t. 116,
ambos da Lei nº 14.133	3/2021, que n	a condição d	de participar	nte do referido	certam	e, que nest	a data
encontra-se regular e	cumpre as ex	igências de	reserva de	e cargos para	a apren	diz, previs	as em
lei e em outras normas e	specíficas.						
Declaramos ainda na presente declaraçã assinado.	•		•			-	
Por ser a express	ão da verdade,	firmamos o	presente.				
[lo	cal],	, d	e	de 20	24.		
_	Nome de	representar	ato logol de		_		
	NOTHE GO	Tenteseniai	ne regarda	emblesa			

Assinatura do representante legal da empresa



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO XIII**

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Processo Licitatório nº 110/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.074/2024

A Empresa					. com s	ede
A Empresa na Rua/Av		nº, Bairro			na cidade	de
	Estado de	e	, insc	rita no	CNPJ sob o	nº
		,	inscrito	no	CPF	nº
	e RG nº		SSP/_		_, DECLARA p	oara
fins de direito em especia	l o disposto nos	arts. 63, inciso I,	II e IV e art. 9	2, incis	so XVII e art. 1	16,
ambos da Lei nº 14.133	/2021, que na co	ndição de particip	ante do referido	certam	ne, que nesta c	lata
encontra-se regular e o	cumpre as exigê	ncias de reserva	de cargos para	pesso	a com deficiêr	ıcia
e para reabilitado da Prev	∕idência Social, p	revistas em lei e	em outras nori	nas esp	pecíficas.	
Declaramos ainda	que estamos cie	ntes de que even	tual falsidade	nas info	ormações con	tida
na presente declaração	, ensejará na r	esponsabilidade	civil e crimin	al do s	signatário aba	oxig
assinado.						
Por ser a expressã	o da verdade, firm	namos o presente.				
[loc	al],,	de	de 20	24.		
<del></del>	Nome de ren	rocentente lecal d		_		
	потте ао гер	resentante legal d	a empresa			

Assinatura do representante legal da empresa



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **ANEXO XIV**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

tatório nº 110/2024. regão Eletrônico nº 09.074/2024. /2024
Pelo presente instrumento o <b>MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG</b> , inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado <b>CONTRATANTE</b> , neste ato representado cor seu Prefeito Municipal, o <b>Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA</b> , brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-3.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dos Topázios nº 1 Bairro Vila Lamartine - Área II - Araxá MG, e a empresa municipal pela SSP/MG, residente de direito privado, inscrita no CNPJ nº de Insc. Estadual nº modelidade no metado de CONTRATADA, neste ato representada por municipal qualificação do representante), portador do CPF nº municipal pela Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 110/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

e condições:

14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas

- 1.12 1.1 Constitui objeto da presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de sinalização viária horizontal de vias públicas no município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.
- 1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (Pregão Eletrônico nº 09.074/2024) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.
- 1.3 Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente contrato terá	vigência a partir da	data de sua	assinatura	vigorando por	12(doze)	meses,
ou seja, até	_, com eficácia legal	l a partir da p	ublicação c	le seu extrato.		

2.2 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- O preço global pela execução das obras/serviços objeto do presente contrato fica estimado em R\$ ......, conforme planilha constante do anexo I deste contrato.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:
- 4.2.1 A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.
- 4.2.2 A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
  - a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
  - b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
  - c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
  - d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 4.2.3 Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
  - a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
  - b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
  - c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
  - d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
- 4.2.4 As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE.**
- 4.2.5 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 4.4 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 4.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.6 A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- **III** débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 4.7 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.
- 4.8 As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.
- 4.9 Inclui-se no preço ajustado neste contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, transporte de equipamentos, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DESTE CONTRATO

- 6.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.3 - Em atendimento ao item 6.1 acima fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

Nome: Guilherme Antônio dos Santos.

Telefone: (34) 9 8408-7632 CPF: 092.192.646-41.

Cargo: Assessor de Trânsito e Transporte.

E-mail: segurança@araxa.mg.gov.br // transito01@araxa.mg.gov.br

Nome: Jaqueline Aparecida Borges.

Telefone: (34) 9 91154980 CPF: 035.633.106-70. Cargo: Engenheira. CREA: 231.593/D

Cargo: Assessora de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

E-mail: jaquelinesecobras@hotmail.com

- 6.4 O(a) Gestor(a) do contrato será Naiara Naiene Manoel Pacheco dos Santos Telefone: (34) 3691-7005 CPF: 086.391.266-40 Cargo: Secretária de Segurança Pública E-mail: <a href="maiara.seguranca@araxa.mg.gov.br">naiara.seguranca@araxa.mg.gov.br</a> a qual compete planejar, supervisionar, administrar e praticar demais atribuições necessárias ao contrato.
- 6.5 Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contato/obra/serviços.
- 6.6 A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.
- 6.7 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.
- 6.8 Os fiscais deverão desempenhar as atribuições necessárias a fiscalização para o cumprimento do objeto do contratato conforme previsto no termo de referência e demais atos pertinente ao bom andamento e recebimento da obra/serviço em questão.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

- 7.1 O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 14 da ei 14.133/2021:
  - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.2 O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término nos termos do art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021.
- 7.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.5 Os responsáveis pelo recebimento da obra/serviços será os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

Nome: Guilherme Antônio dos Santos.

Telefone: (34) 9 8408-7632 CPF: 092.192.646-41.

Cargo: Assessor de Trânsito e Transporte.

E-mail: <a href="mailto:segurança@araxa.mg.gov.br">segurança@araxa.mg.gov.br</a> // <a href="mailto:transito01@araxa.mg.gov.br">transito01@araxa.mg.gov.br</a>

Nome: Jaqueline Aparecida Borges.

Telefone: (34) 9 91154980 CPF: 035.633.106-70. Cargo: Engenheira. CREA: 231.593/D

Cargo: Assessora de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

E-mail: jaquelinesecobras@hotmail.com

- .6 Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.
- .7 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços a serem executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- .8 A Secretaria Municipal de Segurança Pública não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- .9 O termo de recebimento provisório e definitivo poderá ser emitidos e assinados por qualquer um dos profissionais acima designados ou em conjunto, e na falta desses outro que o Município de Araxá indicar.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Pregão Eletrônico nº 09.074/2024 e a proposta da **CONTRATADA**.

### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - Do CONTRATANTE:

- 9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 9.1.3 Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 9.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 9.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 9.1.5 Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 9.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.1.7 Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.
- 9.1.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.
- 9.1.9 Promover a retenção do Imposto de Renda IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.
- 9.1.10 Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

### 9.2 - Da CONTRATADA:

- 9.2.1 Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 9.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 9.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 9.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 9.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 9.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 9.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada, quando solicitado.
- 9.2.9 Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 9.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

- 9.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.
- 9.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 9.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 9.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 9.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 9.2.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 9.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 9.2.18 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 9.2.19 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local dos serviços durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 9.2.20 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 9.2.21 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.
- 9.2.22 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 9.2.23 Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 9.2.24 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.
- 9.2.25 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 9.2.26 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 9.2.27 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 9.2.28 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 9.2.29 Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.
- 9.2.30 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 9.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.
- 9.2.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024/2025 e indicada no processo pela área competente da



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação:

a) 02.19.01.26.782.0060.2.0209.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 827 - Fonte Recurso: 01 - 0752 - 0000 - 0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Recurso Municipal - Controle da Política do Tráfego Urbano - Valor R\$ 848.000,00 - Requisição nº 2219.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
    - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.2.1 advertência:
- 11.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:
  - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.
- 11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas no item 11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.6 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos <u>arts. 157, 158 e 159</u> da Lei 14.133/2021.
- 11.8 Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 11.9 As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.
- 11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.11 O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.
- 11.12 As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 11.13 Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.
- 11.14 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.
- 23.16 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.
- 11.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 12.1 O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.
- 11.2 A extinção do contrato poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.3 A rescisão e a extinção do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADAS

- 14.1 É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 Plenário TCU.
- 14.2 Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 14.3 A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 14.4 Além da documentação de que se trata o item 14.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.
- 14.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.6 A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

15.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES/ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

17.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.1333/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- A) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 17.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o I acima, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REAJUSTES

- 18.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no art. 135, § 3º da Lei 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.
- 18.2 Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.
- 18.3 As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{\text{li - lo}}{\text{lo}} \times V$$

### Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

18.4 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.



### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

### 19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução d	dos trabalhos contratados, a CONTRATADA pre	∍stou
caução, sob a modalidade de	, em data de, no valor de	e R\$
(	), correspondente a 5% (cinco por cento) do va	ılor a
preços iniciais do contrato, conforme (comprovan	ante ou Guia de Recolhimento de número	,
efetivada em data de, que integra o prese	sente instrumento.	

- 19.2 A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 19.3 Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.
- 19.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, assegura o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATADA** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 19.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 19.6 A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 19.7 A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 19.8 A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 09.074/2024.

### 20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

### 21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMIERA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 -	0	extrato	do	presente	contrato	será	publicado	no	Órgão	da	imprensa	oficial	por	conta	do
CONT	RA <sup>-</sup>	TANTE.													

22.2 -	E, por esta	rem justas,	as partes	firmam	o presente	instrumento	em 03	(três)	vias	de	igual	teor	е
forma,	na presenç	a das tester	munhas ab	oaixo.									

A / B 4 O	.1.	1. 0004
Araxá/MG.	de	de 2024.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG RUBENS MAGELA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

# EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

<b>TESTEMUNH</b>	AS:
	CPF:
	CPF: